



PROJETO DE LEI PL./0252.8/2014



Institui o Dia Estadual da Consciência Jovem, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Consciência Jovem, a ser celebrado, anualmente, no último domingo do mês de abril, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para o fim da celebração de que trata esta Lei, deverá ser priorizada ampla discussão a respeito da educação, relacionamento familiar, capacitação e perspectivas futuras dos jovens catarinenses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente

36ª Sessão de 04/03/14

As Comissões de:

5 Justiça

33 Ciência e

Administração

Secretário



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estimular a realização de ampla discussão na sociedade catarinense, com a participação de escolas, entidades esportivas, culturais, associações civis, entre outras, sobre o Jovem, sua educação, relacionamento familiar, capacitação profissional, e participação política cidadã.

Conforme se observa, por meio da divulgação de diversos dados oficiais, a situação do Jovem é preocupante, uma vez que muitos estão fora da escola e não chegam a concluir o ensino fundamental e, não raro, o médio.

A taxa de desemprego entre os jovens com idade entre 18 e 24 anos mostra-se elevada. Muitos enfrentam problemas com entorpecentes e para os mais pobres o acesso à educação de qualidade é ainda mais difícil.

Além disso, importante destacar que a taxa de analfabetismo de jovens, nas áreas rurais, é ainda maior que a das áreas urbanas e a renda média menor que a dos jovens das cidades.

Logo, verificada a necessidade de se amparar melhor nossos jovens, acreditamos ser de grande importância ampliar o debate sobre seu futuro e sua inserção no mercado de trabalho, debate que será renovado, a cada ano, por ocasião do dia comemorativo que pretendemos instituir por meio da presente proposição.

Pelas razões expostas, solicito aos nobres colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputada Luciane Carminatti